



Normas de Implementação e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré- Escolar da Rede Pública do Concelho de Santa Maria da Feira

Preâmbulo

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da Educação Básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

A frequência das crianças nesta etapa inicial da Educação assume-se decisiva ao desenvolvimento, devendo ser orientada para a qualidade da formação e o princípio da igualdade de oportunidades.

Neste contexto, é objetivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação das suas crianças, procurando responder às suas necessidades educativas, proporcionando-lhes oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-as para uma escolaridade bem-sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas.

Nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Santa Maria da Feira deve obedecer às normas definidas pelo diploma legal do Despacho N.º 9265-B/2013.

De acordo com as disposições transitórias dos artigos 4º e 6º da Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar) e do artigo 3º do Decreto de Lei nº 147/97, de 11 de Junho, as Autarquias locais participam na concretização dos objetivos previstos naquela Lei-quadro e no desenvolvimento das redes de Educação Pré-escolar, participando os pais e Encarregados de Educação na elaboração do projeto educativo do Jardim de Infância e comparticipando no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, em termos a definir por despacho Conjunto dos Ministros da Educação da Solidariedade e Segurança Social.

Tendo por base o Despacho Conjunto nº 300/97, de 7 de Agosto de 1997, publicado na II Série do Diário da República nº 208, de 9 Setembro de 1997, que aprova as “normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar” anexas ao mesmo Despacho, prevendo-se no seu artigo 12º a execução de regulamentos internos dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar, aprovados

pelos órgãos competentes das entidades titulares dos mesmos e Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de Março, que equipara as participações do Pré-escolar ao nível do Ensino Básico.

Normas das Atividades de Animação e Apoio à Família – Pré-Escolar

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente documento estabelece as normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Santa Maria da Feira, designadamente no que diz respeito a:

- a) Acolhimento;
- b) Fornecimento de refeições escolares;
- c) Prolongamento de horário.

Artigo 2º

Destinatários

Qualquer criança em idade pré-escolar pode beneficiar dos serviços prestados de Acolhimento e/ou Refeição e/ou Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Santa Maria da Feira, em que esteja oficialmente inscrita.

Artigo 3º

Natureza e âmbito

1. Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.
2. As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar.
3. AS AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da

Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Artigo 4º

Organização e Funcionamento

1. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulado com os municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação referido no n.º 3, do artigo anterior.
2. É da responsabilidade dos educadores titulares do grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
3. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:
 - a) Programação das Atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - c) Avaliação da sua realização;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação.
4. As AAAF funcionam nos estabelecimentos de educação pré-escolar de rede pública do concelho de Santa Maria da Feira que manifestem interesse na implementação desta medida, a partir do momento em que exista um número mínimo de 10 crianças. O programa será implementado através de solicitação dos agrupamentos de escolas, depois de ouvidos os estabelecimentos de educação pré-escolar e os pais ou encarregados de educação.
5. As AAAF poderão funcionar com um número inferior a 10 crianças em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Município e pelos agrupamentos de escolas.
6. As AAAF são constituídas por três valências: acolhimento, refeição e prolongamento de horário, podendo os pais/ encarregados de educação efetuar a inscrição dos educandos nas três valências em simultâneo, em duas ou apenas numa delas.
7. O horário das AAAF mantém-se mesmo na ausência da educadora.



8. O Município de Santa Maria da Feira assegura o funcionamento das AAAF nos dias letivos, nas interrupções letivas e nas férias escolares. Em casos devidamente fundamentados e solicitados no início do ano letivo escolar, pode ainda funcionar durante o mês de Agosto, desde que solicitado no início de cada ano letivo.

Artigo 5º

Valências

1. Acolhimento

- a) O acolhimento pretende proporcionar atividades de animação e apoio á família, tendo em conta as necessidades das mesmas, garantindo a presença das crianças no estabelecimento de educação pré-escolar antes do início das atividades letivas.
- b) Quando a criança usufrui apenas do acolhimento este só funciona durante o período letivo e com a educadora.

2. Refeições Escolares

- a) O Município de Santa Maria da Feira assegura as refeições escolares durante o período letivo. Nas interrupções letivas serão garantidas as refeições que tenham sido previamente definidas e autorizadas pelo Município e pelos agrupamentos de escolas.
- b) As refeições escolares são fornecidas pelas cantinas municipais ou outras entidades com quem o município estabeleça protocolos para esse efeito.
- c) As refeições escolares obedecem às regras de uma alimentação saudável e equilibrada.
- d) As refeições escolares são planeadas antecipadamente, sendo elaboradas ementas semanais que serão afixadas com a devida antecedência em locais visíveis e de fácil acesso para consulta dos pais/encarregados de educação.
- e) Serão disponibilizadas refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente justificado pelos encarregados de educação, não possam ingerir a refeição pré-determinada.
- f) As refeições escolares serão servidas preferencialmente nos estabelecimentos de ensino, podendo funcionar noutros espaços desde que estes reúnam as condições necessárias e apenas em situações devidamente justificadas.

- g) No período de interrupções letivas o serviço de refeições escolares destina-se apenas às crianças que se encontrem a frequentar o prolongamento de horário. Pontualmente poderá haver exceções em casos devidamente justificados.
- h) É permitida a refeição pontual.

3. Prolongamento de horário

- a) O prolongamento de horário pretende proporcionar atividades de animação e apoio á família, após as atividades letivas.
- b) O Município de Santa Maria da Feira assegura o funcionamento do prolongamento de horário, desde que exista um número mínimo de 10 crianças, em dias letivos, nas interrupções letivas e férias escolares, desde que esteja previamente definido o funcionamento do programa nestes períodos.
- c) Nos casos onde existe prolongamento de horário com menos de 10 crianças, para funcionar nos períodos de interrupção letiva, as crianças podem-se deslocar para outro estabelecimento de ensino ficando às considerações dos pais/encarregados de educação qual o estabelecimento de ensino que pretendem, dentro do mesmo agrupamento de escolas.

Artigo 6º

Horário de funcionamento

Cada estabelecimento de ensino de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias a integrar o Projeto Educativo.

1. Os períodos do Prolongamento de Horário são os seguintes:
 - Período da manhã que antecede ao início das atividades da componente letiva;
 - Período da tarde após o término das atividades da componente letiva;
 - Horário de funcionamento do refeitório escolar em conformidade com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
2. Os horários devem ser definidos no início de cada ano letivo, sendo ajustados de acordo com as necessidades específicas da maioria dos pais/encarregados de educação de cada estabelecimento de ensino, em articulação com o agrupamento de escolas.

Artigo 7º

Inscrições

1. A inscrição nas AAAF é realizada anualmente, até ao dia 31 de Maio, ou até à data de matrícula das crianças que se inscrevem pela primeira vez nos estabelecimentos de educação pré-escolar.
2. Os pedidos de inscrições ou de renovações posteriores ao início do ano letivo (após a data da matrícula) carecem de análise pelo Município de Santa Maria da Feira.
3. A inscrição pode ser realizada nos estabelecimentos de ensino e nos agrupamentos escolares, através do preenchimento de um boletim de candidatura com a documentação solicitada. O boletim de candidatura também está disponível no site do Município em www.cm-feira.pt.
4. A inscrição nas AAAF pressupõe a aceitação das normas de funcionamento desta atividade, devendo os encarregados de educação assinalar os serviços pretendidos (acolhimento, refeição e prolongamento de horário) no ato da inscrição.
5. É permitida a inscrição na componente de apoio à família, para frequência pontual ou irregular no período letivo, nas interrupções letivas e férias escolares por parte das crianças que não frequentam este serviço durante todo o ano, desde que sejam situações justificadas e solicitadas por escrito ao estabelecimento de ensino/agrupamento de escolas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis. A participação será, no entanto, sujeita a avaliação.
6. O Município de Santa Maria da Feira reserva-se no direito de não aceitar os pedidos de renovação referentes a devedores. Só serão considerados após a liquidação total do montante em dívida. A análise e decisão destas situações são da competência do Município de Santa Maria da Feira.

Artigo 8º

Documentação necessária para candidatura a apoio social

A fim de usufruírem de apoio social, os encarregados de educação deverão entregar, para efeitos de posicionamento no respetivo escalão, o requerimento para as AAAF devidamente preenchido e assinado com os seguintes documentos:



1. Declaração de abono devidamente atualizada, emitida por entidade competente com a indicação do posicionamento do escalão de abono de família do agregado familiar;
2. Os alunos com necessidades educativas especiais deverão apresentar, caso exista, documento comprovativo do abono complementar por deficiência e/ou documento comprovativo do programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7-1, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008 de 12-5.
3. Fotocópia simples do comprovativo da morada (fatura de água ou de eletricidade) e do cartão de cidadão ou B.I. e N.I.F. do encarregado de educação e do aluno;
4. Em caso de desemprego de algum dos elementos do agregado familiar, à data de inscrição, é obrigatória a apresentação de declaração comprovativa da situação por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional e do Instituto da Segurança Social onde conste a situação e o valor de atribuição/não atribuição de subsídio;
5. Fotocópia simples da declaração de IRS do ano anterior à inscrição e respetivos anexos, ou nos casos de inexistência da declaração de IRS é obrigatória a apresentação de certidão confirmadora emitida pelo ministério das finanças.
6. Fotocópias dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos e rendimento social de inserção.
7. Fotocópia do recibo de remunerações atualizado, de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional.
8. Fotocópia do recibo de renda de casa atualizado ou empréstimo bancário para efeitos de habitação própria e permanente.
9. A falta ou omissão de documentos comprovativos obrigatórios, bem como o preenchimento incorreto do requerimento implica a atribuição do escalão máximo.

9º Artigo

Comparticipação Familiar

1. É da competência do Município definir as normas e fixar anualmente as participações financeiras das famílias, com respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis constantes do Decreto de Lei nº 147/97 de 11 de Junho e do Despacho

Conjunto nº 300/97, de 7 de Agosto, publicado na II Série do Diário da Republica nº 208, de 9 de Setembro de 1997 e Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março.

2. O valor da comparticipação familiar ao nível da Refeição tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar de acordo com a candidatura.
3. Todas as reclamações/observações a efetuar relativamente às comparticipações deverão ser apresentadas no Município de Santa Maria da Feira, durante o Mês de Setembro.

10º Artigo

Alunos com necessidades educativas especiais

Para efeitos de apoio social na frequência das AAAF (acolhimento, refeição e prolongamento de horário), os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa individual organizado nos termos do Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de Janeiro estão isentos de pagamento, mediante a entrega dos comprovativos necessários por parte dos encarregados de educação, no ato de inscrição no programa.

Artigo 11º

Alterações da Situação Socioeconómica do Agregado Familiar

Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, os Pais/Encarregados de Educação deverão fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa no Município de Santa Maria da Feira / Agrupamento de Escolas, sendo que a eventual alteração da comparticipação familiar torna-se efetiva na data de decisão do Município.

Artigo 12º

Alterações Especiais

1. Sempre que as famílias se encontrem em situação de acompanhamento por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, poderá haver lugar à redução da comparticipação ou ser suspenso ou dispensado o respetivo pagamento, devendo, em todos os casos, a situação ser documentalmente comprovada.
2. A análise e decisão destas situações são da competência do Município de Santa Maria da Feira, em articulação com os Agrupamentos de Escolas.

13º Artigo

Preços

1. O valor da Refeição é estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação, pelo que estão sujeitos a alterações.
2. O preço da refeição é diário, no caso de desistência/falta o valor da refeição será descontado, sempre que os pais/ encarregados de educação o comuniquem à respetiva escola até às 9h00 do próprio dia.
3. Caso não se verifique o descrito no artigo anterior, a refeição será cobrada na totalidade.

14º Artigo

Preços do Prolongamento de Horário

1. O valor da comparticipação familiar das AAAF, interrupções letivas e férias escolares é definido anualmente pelo Município de Santa Maria da Feira e pelo Ministério da Educação.
2. O valor da comparticipação do acolhimento e prolongamento é estipulado no início do ano letivo, é mensal e fixo, salvo em casos de alterações socioeconómicas devidamente justificadas e comunicadas por escrito.
3. A existência de irmãos matriculados em simultâneo nas atividades de animação e apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Santa Maria da Feira implica a incidência de descontos sobre o total a pagar, nomeadamente, dois irmãos, desconto de 20%, três ou mais irmãos, desconto de 30%. Este desconto não abrange o serviço de refeições.
4. Só se aplica desconto na mensalidade, mediante declaração médica, sendo que, será sempre imputado um custo mínimo de frequência, equivalente ao montante estipulado para o escalão 1.
5. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar se conclua da especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, pode o pagamento ser reduzido ou dispensado por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas em matéria de Educação.

15º Artigo

Faltas

1. A Educadora/Coordenadora/ Assistente preencherá, em cada mês, um mapa de controlo de presenças de cada criança ao qual anexa as justificações de ausências.
2. No caso de não ser possível às Entidades responsáveis assegurar o serviço das AAAF, por justificado motivo, o custo deste serviço será descontado ao valor total da mensalidade, reportando-se a unidade deste desconto a 22 dias.
3. Não serão contabilizados para efeitos do artigo anterior os feriados, as tolerâncias de ponto nacionais ou municipais, nem os dias de interrupção para limpeza e desinfeção dos espaços do prolongamento.
4. As faltas só serão consideradas justificadas quando devidamente comunicadas e comprovadas mediante declaração médica.
5. No caso do incumprimento irregular do horário de saída das crianças, haverá lugar a um pagamento de uma coima de 5,00€ por dia.
6. No caso de a criança estar ausente durante 30 dias seguidos, sem aviso prévio, será anulada a inscrição.

16º Artigo

Prazos e condições de Pagamento

1. 1- Os pagamentos deverão ser efetuados pelos Pais e/ou Encarregados de Educação até à data limite para pagamento mencionada na fatura, através das seguintes formas de pagamento:
 - a) Multibanco;
 - b) Agentes Pay-Shop;
 - c) Tesouraria do Município (9h00 às 16h00);
2. As faturas emitidas pelo Município de Santa Maria da Feira são faturas recibo, pelo que devem anexar à fatura o comprovativo de pagamento efetuado.
3. O não pagamento no prazo indicado na fatura poderá implicar a instauração de ação executiva, regulada por legislação específica. A análise e decisão destas situações são da competência do Município de Santa Maria da Feira.



4. As participações não pagas no prazo indicado serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

17º Artigo

Desistências

1. Ocorrendo situações de desistência, o serviço deverá ser avisado com a devida antecedência.
2. Em caso de desistência comunicada no prazo de 5 dias úteis a família pagará a percentagem do mês correspondente ao período frequentado, reportando-se o cálculo a um mês de 22 dias.
3. Caso esta comunicação não seja efetuada no prazo de 5 dias úteis, o pagamento é feito na totalidade.

18º Artigo

Averiguações

Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Santa Maria da Feira reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

19º Artigo

Situações de Exclusão

Não será permitida a frequência na componente de apoio à família nas seguintes situações:

- a) Incumprimento dos horários da entrega e recolha das crianças.
- b) Atraso sistemático no pagamento dos serviços.
- c) Faltas de respeito com o órgão de gestão do agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino e demais comunidade educativa.
- d) Omissão de informação relevante acerca da criança, nomeadamente em caso de doença, e falta de acompanhamento da mesma nestas situações, não promovendo o seu regresso a casa.

20º Artigo

Disposições Finais

1. O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.
2. Todas as situações não previstas e omissas neste regulamento serão analisadas e resolvidas, devidamente fundamentadas, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

21º Artigo

Entrada em Vigor

O presente documento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

(Normas aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 24 de agosto de 2015)